



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

03.114.601 - 0001 - 601  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU B Nº  
CEP 57.530-000  
CANAPI ALAGOAS

**LEI Nº 223, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CANAPI, CRIA A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO OS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APPROVADO  
NA 3ª DISCUSSÃO  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020  
H. S. S.

O Prefeito do Município de Canapi faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A partir desta data a Guarda Municipal fica vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, devendo a indicação de seu Comandante recair exclusivamente em servidor de carreira do quadro de Guarda Municipal, ficando de livre escolha do Prefeito.

Art. 2º - Fica também criada junto ao Gabinete do Prefeito, a Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal.

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Canapi constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal do Município de Canapi, a qual compete:

- I - cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de regulamento;
- II - exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos da Lei Orgânica ou do Código de Ética do quadro de servidores da Guarda Municipal criado através de Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III - realizar visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal de Canapi, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecapital@gmail.com  
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

normas legais e regulamentares aplicáveis.

V - determinar o atendimento, no prazo de 15 dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Guarda Municipal, referentes a informações, certidões, cópia de documentos ou volume de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VI - apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal.

§ 1º - Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Municipal, indicado e nomeado pelo Prefeito, devendo ter curso superior completo, de reputação ilibada, servidor efetivo do quadro permanente do Município, preferencialmente que seja integrante do quadro da guarda municipal.

§ 2º - A Corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão de sindicância e de inquérito administrativo disciplinar, as quais deverão ser formadas por 03 membros por ato administrativo do Corregedor Geral, dentre servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, excetuando os servidores da Guarda Municipal, ficando tais comissões incumbidas da condução dos procedimentos administrativos disciplinares.

§ 4º - Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 5º - Caso o servidor da Guarda Municipal pretenda propor revisão de processo administrativo disciplinar, do qual sofreu qualquer tipo de reprimenda, será criada uma comissão especial para apurar tal fato.

Art. 4º - Será elaborado através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal o regimento interno da Corregedoria da Guarda Municipal para organizar os atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 5º - Ao Corregedor da Guarda Municipal compete:

I - assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Canapi;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição da Comissão



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

processante;

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V - a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão desindicação;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública;

VII - realizar correções extraordinárias nas Unidades da Guarda Municipal.

VIII - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia;

X - proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal pelo menos uma vez por semestre;

XI - recomendar ao chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei;

XII - acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Municipal;

XIII - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, instaurando sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

XIV - Garantir que seja observados em todos os processo em tramitação a ampla defesa e o contraditório.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÉ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeitura@canapi.al.gov.br  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 6º – Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos servidores do quadro permanente da Guarda Municipal da Canapi.

§ 1º - Fica criado o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal, indicado e nomeado pelo Prefeito, devendo ter curso superior completo, de reputação ilibada, servidor efetivo do quadro permanente do Município, preferencialmente que seja integrante do quadro da guarda municipal;

§ 2º - Qualquer denúncia na Ouvidoria será reduzida a termo e aberto processo administrativo devendo ser encaminhado ao Comandante da Guarda Municipal que encaminhará a Corregedoria da Guarda Municipal ou o arquivará, sempre fundamentando sua decisão;

§ 3º - No caso do parágrafo anterior será dado conhecimento da decisão ao final do processo a que tiver feito a denúncia.

Art. 7º - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - receber, de qualquer indivíduo:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal.

b) Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II - receber, de servidores da Guarda Municipal sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III - verifica a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de Sindicância. Inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV - propor ao Prefeito Municipal:

a) Medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;

b) A adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à



**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: [prefeturadecanapial@gmail.com](mailto:prefeturadecanapial@gmail.com)  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

população pela Guarda Municipal;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, ao chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

Art. 8º - O Ouvidor e o Corregedor serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores municipais efetivos com graduação em direito.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 15 de dezembro de 2020.**

---

**Vinicius José Mariano de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada em átrio municipal em 15 de dezembro de 2020.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ. 03.114.609-0001-80



Ofício nº 38/2020 - SMCMC.

Canapi-AL, 15 de dezembro de 2020.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

*Hélio Maciel Sousa Fernandes*

**Hélio Maciel Sousa Fernandes**  
Câmara de Vereadores de Canapi